



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício-Circular nº 7.807/2018

Ref.: Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG

Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.

Senhor(a) Gestor(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Resolução nº 10, de 9 de dezembro de 2015, instituiu o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

A formação do CAPMG depende, entretanto, do envio de dados relativos à folha de pagamento dos órgãos e entidades estaduais e municipais, incluindo as informações dos agentes políticos, dos servidores públicos civis e militares, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, dos detentores de função pública, dos empregados públicos e dos servidores temporários.

A remessa dessas informações está regulamentada na Instrução Normativa TCEMG nº 4, de 9 de dezembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 1, de 30 de agosto de 2017, a qual estabeleceu a obrigatoriedade de órgãos e entidades municipais encaminharem, a partir de maio de 2016, os dados da folha de pagamento relativos ao mês de janeiro 2013 e seguintes.

No âmbito dos municípios, cumpre salientar que, para estarem quites com suas remessas, os órgãos e entidades municipais devem, necessariamente, estar adimplentes com a remessa do módulo “Folha de Pagamento” do SICOM.

Ocorre, contudo, que, até a presente data, **o órgão pelo qual Vossa Excelência é responsável encontra-se inadimplente quanto às remessas necessárias à constituição do CAPMG**, em claro descumprimento ao disposto no art. 2º c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 4/2015.

Importa destacar que, nos termos do art. 85 da Lei Orgânica desta Corte, tal omissão pode ensejar a aplicação de multa ao gestor responsável pelo não encaminhamento das informações a que está obrigado por força de ato normativo do Tribunal, além de configurar obstrução ao exercício do controle externo. Em última instância, a negativa de envio dos dados pode configurar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

ainda, ato de improbidade administrativa, à luz do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92.

Sendo assim, considerando que o lançamento do CAPMG ocorreu em 24/4/18 e que a ausência de informações dos órgãos e entidades fragiliza as ações de fiscalização deflagradas a partir dessa ferramenta, **dirijo-me a Vossa Excelência para que, na qualidade de responsável por órgão municipal inadimplente, regularize sua situação junto ao módulo “Folha de Pagamento” do SICOM, até 31/5/18, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e de representação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa.**

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo(a). Sr(a). Gestor(a)
Câmara Municipal de Serrania